

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001897/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057135/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.003250/2015-63
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NO COM DE B PIRAI VAL VAS MENDES E PIRAI, CNPJ n. 28.579.308/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER PAIVA GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, CNPJ n. 30.327.084/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ESSIOMAR GOMES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no Comércio Varejista de Peixes, Varejista de Carnes Frescas, Venda de Pães, Varejista de Frutas, Varejista de Aves e Ovos, inclusive abatedouros, Farmácias e Drogarias, inclusive de manipulação de remédios, Vendas de Flores e Coroas, Venda de Peças em Geral, Locadora de Bicicletas, Lojas de Vendas de Rações e Animais, Locadora de Veículos e Embarcações, Vídeo Locadoras, Lojas de Tecidos, Lojas de Material de Construção, Supermercados, inclusive trabalhadores de escritório, Lojas de Artigos para Presentes, Lojas de Eletrodomésticos em Geral, Lojas de Roupas, Depósito e Distribuidora de Bebidas, Funerárias, Venda de Gelo, Venda de Doces e Materiais de Aniversários, Papelaria, Merceria, Venda de Jornais, Livros e Revistas, Venda de Cosméticos e Produtos para tratamento Capilar em Geral, Depósito Atacadista de Papéis e Produtos Gráficos, Depósito de Compra e Venda de Papéis e Plásticos Usados, Hipermercado e Lojas Comerciais em Geral (Shopping), Loja de Material de Caça e Pesca, Oficina Mecânica e de Prestação de Serviços, Venda de Areia e Pedras, Venda de Madeiramento (inclusive madeira florestal), Empresas de Vendas no Atacado e Armazenamento de Peixes, Oficina de Recuperação de Eletrodomésticos, Venda de Móveis em Geral, inclusive material para escritório, Venda de Tintas, Comércio Varejista dos Feirantes, Ambulantes e Autônomos, Comércio Varejista de Óticas, Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha, Empresas de Garagem e Estacionamento de Veículos, Venda e Distribuição de Água, Comércio e Consertos de Bicicletas e Respectivos Acessórios, Comércio de Material Médico, Odontológico e Hospitalar, Comércio de Gêneros Alimentícios, Comércio de Chapas, Comercio de cocos, Vergalhões e demais materiais em Ferro e Aço, Comércio de Doces, venda de pneus, inclusive montagens, venda de plano de saúde, vidraçaria, depósitos, Empregados em estúdios Fotográficos, Empregados de Loja de xerox, Empregados venda e locação de máquinas, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ e Mangaratiba/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial normativo mensal no valor mínimo de R\$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais) a partir de 1º de março de 2015.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado que nenhum empregado abrangido por esta Convenção poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Ao operador de caixa, fica garantido a anotação de sua função na carteira profissional, sendo-lhe assegurado um piso salarial de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios de Angra dos Reis e Mangaratiba serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2015 em 7% (sete por cento)

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre o salário base em 28 de fevereiro de 2015 será encontrado o salário que vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 28 de fevereiro de 2015, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de março de 2015, serão beneficiados com os reajustes totais ora concedidos, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, forem indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01(um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecederem a data base, 1º de março.

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobriga a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de Lei vigente até 28 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Quarto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 01 de Março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, desde que não sejam resultantes de promoção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos, durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso normativo vigente na ocasião.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DIA DO COMERCIÁRIO

Em substituição ao descanso no DIA DO COMERCIÁRIO, as empresas deverão remunerar seus funcionários, no mês de seu aniversário, o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o Piso Salarial da Categoria ou o equivalente a 02 (dois) dias de seu salário base, na proporção 1/30 avos, o que for maior.

Parágrafo Único: Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os funcionários que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO

A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais, será calculada e paga acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados que completaram até 02 (dois) anos de tempo de serviço, compreendido no período de 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2015, o percentual de 1% (um por cento) sobre o seu salário base, a cada ano trabalhado, limitando este a 2% (dois por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Único: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO AO LANCHE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro - A obrigação constante nesta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 10,00, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio, nos dias de Domingos e Feriados, com exceção dos dias 1º de Maio (dia do trabalho) e 25 de Dezembro (Natal), garantindo também o pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo primeiro: O trabalho de empregados em dias de feriados e fora dos limites impostos pela presente convenção coletiva, inclusive no feriado de 01 de Maio sem a autorização em Acordo Coletivo prevista no parágrafo primeiro, importará no pagamento de uma multa de R\$ 500,00 por empregado a ser paga ao sindicato de empregados.

Parágrafo segundo: Nos domingos e feriados, o comércio lojista só poderá funcionar com empregados, através de Acordo entre as duas Entidades que assinam a presente Convenção.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos interessados em optar por este meio alternativo deverão comunicar aos sindicatos convenientes, enviando a cópia das guias de recolhimento das contribuições sindicais e sociais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02(duas) horas na jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

O empregado que trabalhar em dia de feriado fará jus à remuneração de seu salário acrescido de 100% (cem por cento), garantindo-se, no mínimo o pagamento correspondente a 08 (oito) horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO

O trabalho realizado no domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02(dois) domingos laborados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

O pagamento dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar dos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais

Parágrafo Único: Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados a comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15(quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado à manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Mangaratiba, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, criam em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 15,00 (quinze reais) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Parati, preferencialmente em boleto bancário do Banco Bradesco emitido pelo sindicato, ou na sede do Sindicato, com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, a partir da vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Mangaratiba, de segunda a sexta feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo Quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo Quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis e Mangaratiba, filiados ou não ao sindicato de empregados.

Parágrafo Sexto: O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo Nono: Os comerciários de Mangaratiba, associados do Sindicato de Empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade a subsede do Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo Décimo: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.16 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 2% (dois por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciante associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato e em suas subseções que tiverem os serviços disponíveis e assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além de auxílio funeral aos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2016 para entrarem em vigor em 1º de março de 2016. Não havendo acordo deverão ser observados os pisos estaduais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores e as empresas que tenham como atividade econômica o comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas em até o dia 30.06.2015 e 30.06.2016, encaminhar à secretaria do Sindicato de empregados e também do Sindicato patronal a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número da Carteira de Trabalho, sob pena de multa de R\$ 30,00 por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

Os sindicatos que assinam a presente CCT reconhecem a validade da mesma em sua integralidade, independente de estar ou não registrada pelo Sistema Mediador na DRT.

}

CLEBER PAIVA GUIMARAES
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NO COM DE B PIRAI VAL VAS MENDES E PIRAI

JOSE ESSIOMAR GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia treze de janeiro de dois mil e quinze às dezoito horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, na Sub Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Angra dos Reis, sito à Estrada Prefeito Antônio Gregório Galindo, trezentos e oitenta e quatro – Centro – Angra dos Reis, para tratar de assuntos relativos ao Reajuste Salarial da Categoria e outras reivindicações de interesse da categoria em relação às Cidades de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba. Iniciando os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos, o Sr. Presidente chamou a companheira Maria do Rosário para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente constatou não haver número legal, na contagem, constatando trinta e um comerciários. Pediu aos companheiros que tivessem paciência, pois se tratava de assuntos de grande interesse dos comerciários. Reiniciando os trabalhos novamente às dezenove horas e trinta minutos, o Sr. Cleber Paiva Guimarães, assumindo os trabalhos constatou ter um número relativo, havendo cinquenta e três pessoas, agradeceu os companheiros principalmente das cidades de Paraty e Mangaratiba que vieram nos prestigiar na Assembléia. Solicitou muita atenção dos presentes, pois iria discutir a pauta de reivindicações encaminhada pelo Sindicato Patronal, em resposta ao ofício encaminhado, a saber: Piso Salarial, Reajuste de sete por cento, Período de experiência, Piso Salarial dos Operadores de Caixa, Prêmio por Tempo de serviço, Horas Extras, Funcionamento nos Domingos e Feriados somente com Acordo, Dia do Comerciário, Valor de lanche para os empregados nos domingos e feriados e outras cláusulas de interesse. O Sr. Presidente pediu que se formassem grupos, a fim de discutir se aceitam ou não a proposta Patronal. Depois de trinta minutos o Sr. Presidente perguntou se já tinham definido em relação as reivindicações, sendo que em vez de sete por cento, fosse nove por cento e o piso salarial de R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais), os operadores de Caixa teria o piso de R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais), as Horas Extras de 100% (cem por cento) nos Domingos e Feriados, em

relação ao Dia dos Comerciantes, lutar para que tenha folga em vez de pagamento em dinheiro. Pedindo a palavra a companheira Rosilene solicitou a possibilidade de colocar mais um dentista. O Sr. Presidente disse que irá estudar com bastante carinho. E as demais reivindicações foram aceitas pelos presentes. Nada havendo mais para tratar, o Sr. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra, não havendo, agradeceu a presença de todos, principalmente aos companheiros das cidades de Paraty e Mangaratiba, que se sacrificaram em estar presentes, pedindo a Deus que os acompanhassem até a chegada a seus lares, encerrando a reunião às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, cuja Ata vai assinada por mim que secretariei os trabalhos e o Sr. Presidente.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

